



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PUBLICADO**  
**22/12/2021**  
Em Conformidade Com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação  
**Fernandes Guimarães**  
Secretário de Administração  
e Finanças  
Portaria Nº 001/2021

DECRETO Nº 048/2021

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 343/2009, REFERENTE À CONCESSÃO DO ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO EM 2021.**

**CONSIDERANDO**, a lei municipal nº 343/2009 no seu artigo 45;

**CONSIDERANDO**, as orientações contidas no site Tribunal de Conta dos Municípios/TCM, publicado 12/12/2021. Sobre a regulamentação do pagamento do abono/rateio do recurso do FUNDEB;

**CONSIDERANDO AINDA**, cumprir com o regramento do art. 26 da Lei nº 14.113/2020 (nova Lei do FUNDEB);

**CONSIDERANDO POR FIM**, o acordo firma entre a Coordenadoria do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Concórdia do Pará e o poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em reunião realizada em 23 de dezembro de 2021.

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamenta mediante a legislação em vigor a concessão de abono salarial aos servidores profissionais da educação em efetivo exercício, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Concórdia do Pará.

**Art. 2º** O valor total do Abono Salarial a ser rateado aos profissionais em efetivo exercício, será correspondente ao valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), a ser pago com o recurso do FUNDEB, para complementar o mínimo legal de 70% (setenta por cento), de que trata o art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

**Art. 3º** Terão direito ao abono salarial, os profissionais da educação da rede de ensino municipal definidos no art. 61 da Lei nº 9.394/96, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935/2019.

**Art. 4º** O valor a ser rateado a título de abono salarial a cada servidor, terá como referência para cálculos a carga horária e tempo de serviço exercido no exercício de 2021 pelo servidor.

**Art. 5º** Os efeitos orçamentários e financeiros deste Decreto, terá início na data de sua publicação até a data do pagamento do Abono.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, Estado do Pará, em 22 de dezembro de 2021.

ELIAS  
GUIMARAES  
SANTIAGO:29516  
064272

Assinado de forma  
digital por ELIAS  
GUIMARAES  
SANTIAGO:295160642  
72

**ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO**  
Prefeito Municipal